

De: APSS - Associação dos Profissionais de Serviço Social
<apss.servicosocial@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 22 de maio de 2019 12:02
Para: Joana Barata Lopes; Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: Pronuncia| Ordem dos Assistentes Sociais
Anexos: Resposta - GTOP- OAS.pdf

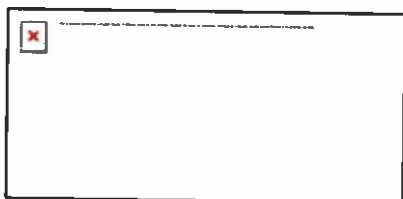
Ex.ma Senhora Deputada Dr.ª Joana Barata Lopes, Coordenadora do Grupo de Trabalho das Ordens Profissionais,

Ex.mos Senhores Deputados,
Membros do Grupo de Trabalho das Ordens Profissionais da Comissão de Trabalho e Segurança Social,

No seguimento do Vosso e-mail com data de 15 de maio, responsabiliza-me a Dra. Maria Júlia Cardoso, Presidente da Direcção da APSS, de enviar (em anexo) a pronuncia da APSS sobre as audições da Universidade Aberta e Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)

Com os nossos melhores cumprimentos

Inácia Sezões
Secretária Executiva da APSS



APSS | Associação dos Profissionais de Serviço Social
Rua Alberto Sousa nº 8 1600- 002 Lisboa PORTUGAL
Tel 215 807 569 Tlm 912269893
Página de [Internet](#) Página de [Facebook](#)
E-mail | apss.servicosocial@gmail.com



Sender notified by
[Mailtrack](#) ...



APSS

Associação dos Profissionais
de Serviço Social

Ex.ma Senhora Deputada Dr.ª Joana Barata Lopes,
Coordenadora do Grupo de Trabalho das Ordens Profissionais,

Ex.mos Senhores Deputados,
Membros do Grupo de Trabalho das Ordens Profissionais da Comissão de Trabalho e
Segurança Social,

O presente documento é elaborado na sequência da resposta ao pedido da APSS de voltar a ser ouvida pelo GTOP com o objetivo de aclarar e esclarecer algumas das questões suscitadas pelas duas últimas audições realizadas pelo Grupo de Trabalho, que não estavam aliás inicialmente previstas, a saber:

- audição com a Universidade Aberta;
- audição com a DGERT.

A APSS vai procurar utilizar o espaço que lhe foi concedido para contribuir, de forma sucinta, para a consolidação do processo que sirva de sustentáculo à criação da Ordem dos Assistentes Sociais em Portugal, colocando-se, desde já, à disposição do GTOP para prestar quaisquer outros esclarecimentos adicionais que V.s Ex.as considerem oportunos e pertinentes.

- **Sobre a audição com a Universidade Aberta**

A propósito das questões suscitadas pela Universidade Aberta cabe reafirmar que esta instituição do ensino superior não forma, nem nunca formou, Assistentes Sociais.

O curso de 1º ciclo em Ciências Sociais, minor Serviço Social, não constitui, nem pode ser confundido com ou equiparado a, uma licenciatura em Serviço Social, pelas razões que em seguida se aduzem:

- a acreditação daquela licenciatura não foi enquadrada pela Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior (A3ES) na área CNAEF de Trabalho Social e Orientação, cuja Comissão de Avaliação Externa é responsável pela avaliação das licenciaturas em Serviço Social, não tendo sido por isso acreditado pela A3ES pela CAE de Serviço Social;
- o plano de estudos do "minor" não integra unidades curriculares na área científica de Serviço Social;

APSS | Associação dos Profissionais de Serviço Social
Rua Alberto Sousa, nº 8 1600-210 Lisboa - PORTUGAL
Tlm 912269893 – 215 807 569
Página de [Internet](#) Página de [Facebook](#)
E-mail | apss.servicosocial@gmail.com



APSS

Associação dos Profissionais
de Serviço Social

- o corpo docente não cumpre os requisitos legais de acreditação em termos de especialização na área científica de Serviço Social

Acresce que, no âmbito do processo de avaliação, a própria A3ES qualifica como problemática a oferta de "minors" em áreas que têm qualificação específica, recomendando a sua descontinuação. Igualmente a Direção-Geral do Ensino Superior - DGES emitiu (a 10 de maio de 2010) um parecer clarificador, enviado já para conhecimento de V.s Ex.as, no qual sem margem para dúvida se sustenta que um "minor" não pode nunca ser equiparado a uma licenciatura na área específica.

Esclarecedor é, também, o facto de a referida licenciatura ter outros minors, nomeadamente em Psicologia, não sendo, nem podendo ser, estes licenciados considerados Psicólogos.

No que respeita à inserção profissional dos licenciados com esta formação, é de sublinhar que:

- enquanto vigorou na administração pública a carreira especial de Técnico Superior de Serviço Social, esta se configurou como sendo de acesso exclusivo a licenciados em Serviço Social (DL 296/91) e em Política Social (DL 144/98);
- com a extinção desta carreira (DL 121/2008), todos os licenciados se inserem na carreira geral de Técnico Superior, sem uma especificação da função ou área concreta;
- a CNIS – Confederação Nacional das Instituições Sociais, estrutura que representa as instituições do 3º setor, hoje grandes empregadoras de assistentes sociais, não manifestou qualquer preocupação com a situação de técnicos superiores que possam ficar numa eventual situação sem enquadramento aquando da aprovação da Ordem dos Assistentes Sociais.

Pelas razões aduzidas, não se consideram procedentes nem justificadas as questões invocadas pela Universidade Aberta sobre a alegada situação de licenciados em Ciências Sociais – "minor Serviço Social" a exercerem funções de Assistente Social, que a ocorrer se enquadrar numa situação de usurpação de funções que, do ponto de vista da APSS, não pode ser legitimada pelo Estado Português através da Assembleia da República.

Cabe ainda informar que, na sequência desta audição e a pedido da Universidade Aberta, foi já realizada uma reunião de trabalho entre a Universidade Aberta e a APSS, na qual todas estas questões foram discutidas e clarificadas e em que ambas as entidades se comprometeram a, dentro dos limites das suas esferas de atuação e sem desconsiderar outros atores com jurisdição nesta matéria, encetar um processo de trabalho tendente à eventual reconfiguração



APSS

Associação dos Profissionais
de Serviço Social

da formação em apreço numa formação em Serviço Social e reconversão dos licenciados até ao momento, através de um programa de formação/qualificação.

- **Sobre a audição com a DGERT**

Tendo em conta a audição da DGERT, a APSS gostaria de enfatizar a informação apresentada relativa à circunstância da profissão de Assistente Social ser uma profissão que integra, pelo menos desde 1959, a Classificação Internacional das Profissões da OIT – Organização Internacional do Trabalho, e que é regulada na Europa, designadamente através do reconhecimento de uma ordem Profissional (e.g. Espanha, Itália, Finlândia), reconhecimento pelo Estado (e.g. França) ou figuras legais congéneres (e.g. Reino Unido, Irlanda) .

Cabe, no entanto, corrigir algumas das afirmações produzidas no contexto da audiência da DGERT sublinhando o facto de que o título de Assistente Social está há muito legalmente definido em Portugal (DL 30135, de 1939, revisto pelo DL 40678, de 1956), estabelecendo que que o título profissional de Assistente Social é exclusivo dos licenciados em Serviço Social, não tendo por isso fundamento a asserção de que se trata de uma área profissional à qual se tem acesso sem uma licenciatura específica.

A formação específica em Serviço Social existe em Portugal desde 1935, tendo-se constituído como uma formação superior pioneira ministrada no setor privado e com um enraizamento nas Ciências Sociais.

É verdade, como se sabe, que o campo profissional está desregulado e vulnerável a abusos e usurpações. Não obstante, o campo académico e disciplinar tem tido uma progressiva consolidação e está hoje estruturado e com limites bem definidos em termos de condições necessárias para ministrar formação em Serviço Social e características básicas que tal formação deve ter.

Assim, o exercício profissional do Assistente Social não decorre de uma base imprecisa de formação e competências, como a certa altura pareceu ter-se querido veicular na audição em apreço.

No que respeita à deontologia profissional, aquilo que na audição foi apresentado como uma impossibilidade de forma é contrariado pela própria realidade. Isto é, os assistentes sociais portugueses, pelo menos desde a década de 60 do século passado, regem-se por orientações deontológicas internacionalmente emanadas, através da sua ligação à Federação Internacional de Assistentes Sociais (FIAS), e aprovaram em Outubro de 2018, através da sua Associação Profissional, o Código Deontológico dos Assistentes Sociais Portugueses, que tem vindo a ser

APSS | Associação dos Profissionais de Serviço Social

Rua Alberto Sousa, nº 8 1600-210 Lisboa - PORTUGAL

Tlm 912269893 – 215 807 569

Página de [Internet](#) Página de [Facebook](#)

E-mail | apss.servicosocial@gmail.com



APSS

Associação dos Profissionais
de Serviço Social

disseminado entre os diferentes *stakeholders*. Aliás, em Portugal outras profissões não reguladas ou não abrangidas por ordens profissionais apresentam códigos deontológicos, como, por exemplo, os Sociólogos ou os Jornalistas.

A expectativa da APSS de que venha a ser criada a Ordem dos Assistentes Sociais funda-se, entre outras questões, na premente necessidade de proteger e aprofundar as próprias disposições legais sobre a profissão, como garante da competente promoção do interesse público que o exercício profissional dos Assistentes Sociais promove. As questões que se levantaram e que a APSS sentiu necessidade de clarificar constituem mais uma evidência da situação de desproteção e vulnerabilidade em que este campo profissional se encontra, com riscos não só para a classe profissional mas também para o interesse público materializado na prestação de serviços de bem estar-social de qualidade e tratamento digno dos cidadãos.

A APSS está empenhada neste processo de uma forma construtiva, procurando dar contributos naquilo em que considera estar avalizada, esperando constituir-se como uma peça-chave na evolução positiva deste dossier.

Com cordiais cumprimentos,

Maria Júlia Cardoso
Presidente da Direção Nacional da APSS